

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250065

O Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado LOCATÁRIO(A), localizado na Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) HORENICE CABRAL MOREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AVENIDA NOVA DE SANTANA 450, portador do CPF nº 825.025.287-04 e, de outro lado ONELIA KZAN NOGUEIRA BARBOSA, inscrita no CPF 728.557.972-68, estabelecida na avenida presidente vargas, caranazal, Itaituba-PA, CEP 68005-110, doravante denominada simplesmente LOCADOR(A), celebram o presente Contrato, de conformidade com a INEXIGIBILIDADE nº 0042025-IL, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio de Itaituba/PA, no Município de Santarém/PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba-PA, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
111801	locação de imóvel casa de apoio de itaituba em santa MÊS Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio de Itaituba/PA, no Município de Santarém/PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba-PA, por um período de 12 (doze) meses.		12,00	3.000,000	36.000,00
VALOR GLOBAL R\$					36.000,00

1.2. O(A) LOCADOR(A) cede em locação ao(à) LOCATÁRIO(A) o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Afonso Pena, nº 1020, Bairro Aeroporto Velho, Município de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68010-140, com área construída de 150,0 m², após algumas adequações, edificada em alvenaria, cobertura em telhas de fibro-cimento, pisos em lajotas cerâmicas, forro em madeira de lei, com as seguintes dependências: Pátio/garagem frontal, uma suíte, dois quartos, sala de estar, sala de jantar, copa-cozinha, banheiro social, área de serviço e área livre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de licitação nº 004/2025, realizada com base no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Abril de 2025 extinguindo-se em 30 de Abril de

ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

3.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

3.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor mensal do contrato de locação é de R\$ 3.000,00 (quanto mil e duzentos reais), e o total da presente avença perfaz o importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente na Agência 1208-4, Conta Corrente 0013546-1, Banco Bradesco.

4.2.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao(a) LOCADOR(A), aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE.

4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



4.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

4.10 A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o(s) "contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e ass inatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos do presente processo licitatório".

4.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

4.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

4.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do(a) CONTRATANTE.

4.11.1. Retenção do Imposto de Renda - IR em favor da CONTRANTE, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 100/2023, 28 de agosto de 2023 (<https://itaituba.cr2.net.br/wp-content/uploads/2023/01/DECRETO-MUNICIPAL-No-100-2023-DISPOE-SOBRE-A-RETENCAO-DO-IMPOSTO-DE-RENDANOS-AGAMENTOS-EFETUADOS-PELOS-ORGAOES-DA-ADMINISTRACAO-PUBLICA-MUNICIPAL-PELO-FORNECIMENTO-DE-BENS-E-SERVICOS.pdf>), em obediência a Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), alterada pela Inst. Normativa nº 2.145/2023, de 27 de junho de 2023 <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>).

4.11.2. As alíquotas do Imposto de Renda- IR de que trata o item acima descrito encontra-se no anexo I da Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), devendo-se ser observado a aplicação da alíquota de acordo com o fornecimentos de bens ou prestação de serviços em geral.

4.11.3. Seleccionada a alíquota a ser aplicada ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;

4.11.4. Esclarece ainda que a Retenção do Imposto de Renda - IR acima será realizado de acordo com o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, de acordo com o objeto contratado.

4.11.5. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea "a" da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1011.101221004.2.071 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



5.1.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

7.1. São obrigações do(a) LOCADOR(A) durante todo o prazo de vigência contratual:

7.1.1. fornecer o imóvel locado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025-IL atendendo os requisitos e observando às normas constantes deste instrumento contratual;

7.1.2. garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

7.1.3. executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste Contrato;

7.1.4. responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

7.1.5. responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO(A) ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

7.1.6. manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por lei;

7.1.7. prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas sobre o objeto deste Contrato;

7.1.8. providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel;

7.1.9. assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do(a) LOCATÁRIO(A) ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.1.10. encaminhar para o Setor Financeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas/ recibos, concernentes ao objeto contratual;

7.1.11. pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (ITPU) e suas taxas agregadas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

7.1.12. fornecer recibo de aluguel do imóvel locado com todas as informações necessárias;

7.1.13. assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



7.1.14. o(a) LOCADOR(A) se obriga, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATÁRIO(A)

8.1. São obrigações do(a) LOCATÁRIO(A) durante todo o prazo de vigência contratual:

8.1.1. proporcionar todas as facilidades para que o(a) LOCADOR(A) possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

8.1.2. rejeitar o imóvel cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes na IL nº 004/2025 e os termos deste Contrato;

8.1.3. fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual por intermédio da comissão ou gestor de contrato, designado para este fim.

8.1.4. designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste instrumento contratual;

8.1.5. notificar o(a) LOCADOR(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no imóvel locado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

8.1.7. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.

8.1.8. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);

8.1.9. desocupar todo o imóvel a qualquer momento da vigência do contrato, sem pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto, notificar o(a) LOCADOR(A) com antecedência de 30 (trinta) dias;

8.1.10. providenciar os pagamentos ao(a) LOCADOR(A) à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2014 - Lei Geral de Proteção de Dados)

13.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2014, o LOCADOR(A) e o LOCATÁRIO (A) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



13.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2014, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

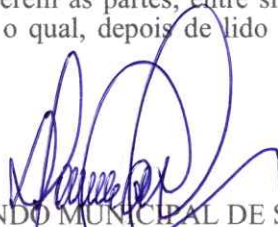
13.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 30 de Abril de 2025


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

ONELIA KZAN NOGUEIRA BARBOSA
CPF 728.557.972-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Cartorio Prahna De Santarem
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
ONELIA KZAN NOGUEIRA BARBOSA
DOU FE, EM TTO. DA VERDADE.
Alessandra Conceicao G. Garbosa - Escrevente Autorizada

